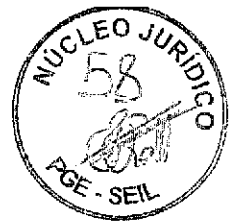




ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 002/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.807.383-8 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, CNPJ nº 76.175.926/0001-80, com Sede na Avenida Paraná, 03, centro, CEP 84.470-000, Cândido de Abreu – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.711.342-1 SSP/PR e CPF/MF nº 024.056.029-97, com domicílio especial na Avenida Paraná, 03, centro, CEP 84.470-000, Cândido de Abreu – PR, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 13.858.939-0, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a união de esforços para a melhoria do transporte aquaviário entre as localidades de Cândido de Abreu e Prudentópolis, por intermédio da aquisição de balsa, com vista a viabilizar a travessia do Rio Ivaí, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constante às fls. 09/12 e 46/48.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a adquirir e implantar uma balsa de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho e Parecer Técnico, atendendo as normas legais pertinentes, observando-se as condições contidas na Cláusula Sétima, inciso II do presente instrumento, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, conforme legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor do objeto deste Convênio é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo este a partida do Estado, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 09/12 e 46/48.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000500726-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 08/12/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio o Engenheiro Hamilton Luiz Boing, portador do RG n.º 3.243.778-8 e CPF n.º 575.119.349-00, com endereço na Rua Luiz Gama, n.º 40, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais conforme o plano de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento de sua execução;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executadas nos termos do plano de trabalho, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- b) assumir total responsabilidade pela balsa constante da Cláusula Primeira do presente Convênio, bem como utilizar recursos complementares próprios na aquisição da embarcação caso os recursos repassados não sejam suficientes;
- c) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- d) receber a balsa fabricada mediante "Termo de Recebimento", o qual deverá ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- e) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- f) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- g) estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- h) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- i) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- j) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas;
- k) Solicitar a emissão do Certificado de Segurança da Navegação (CSN) junto à Marinha do Brasil;
- l) Manter a embarcação em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente os serviços de manutenção e reforma, atendendo às especificações da Capitania dos Portos.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da balsa objeto do presente Convênio é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richá Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR

José Maria Reis Junior

Prefeito de Cândido de Abreu

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PROTOCOLO: 13.858.939-0

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 002/2015.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Cândido de Abreu.

DO OBJETO

A união de esforços para a melhoria do transporte aquaviário entre as localidades de Cândido de Abreu e Prudentópolis, por intermédio da aquisição de balsa, com vista a viabilizar a travessia do Rio Avaí, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constante às folhas 09/12 e 46/48.

DO VALOR

O valor do objeto deste convênio é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil), sendo este a partida do Estado, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constante às fls. 09/12 e 46/48.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000500726-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 08/12/2015.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Hamilton Luiz Boing, portador do RG n.º 3.243.778-8 e CPF n.º 575.119.349-00, com endereço na Rua Luiz Gama, n.º 40, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 11 de dezembro de 2015.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

114378/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 1232/2015 – EQUIPE 1

PROTOCOLO: 13.779.437-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada na oferta de atividades de cultura, esporte e lazer para os adolescentes internos do sistema de socioeducação da SEJU.

INTERESSADO: SEJU.

AUTORIZAÇÃO: Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em 17/12/2015.

ABERTURA: Dia 13/01/16 às 09:30 hs no site www.licitacoes-e.com.br

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.

114115/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – DISPENSA 017/2015 – CONTRATO EMERGENCIAL 002/2015 – Protocolo Nº 13.877.830-4.

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Lara e Zanmira Ltda. – ME. **Objeto:** Prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas, tipo marmiteix, transportadas para o Centro de Socioeducação do Município de Pato Branco, no café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, para atender os adolescentes internos e os servidores vinculados a SEJU, que trabalham em regime de escola. **Valor:** R\$ 116.820,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 4902.14422034.251, Natureza: 3390.3941, Fontes: 100, 102 e 109. Fulcro no art. 34, IV, da Lei Estadual 15.608/07 e art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93. Autorizo Secretarial em 15/12/2015. Curitiba, 18 de dezembro de 2015. **Leonildo de Souza Grotá – Secretário de Estado**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – DISPENSA 019/2015 -Prot. n.º 13.876.641-1 Partes:

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e DIOE – Imprensa Oficial do Estado do Paraná **Objeto:** impressão de PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ **Valor:** R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais). Dotação Orçamentária: 4902.14422034.182 -Natureza 3390.3963 -Fonte 100.Fulcro art 34,II da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 24,II da Lei Federal 8.666/93. Autorizo Secretarial em 10/12/15. Curitiba, 17 de dezembro de 2015. **Leonildo de Souza Grotá- Secretário de Estado**

114568/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – DISPENSA 018/2015 – Protcl. Nº 13.873.304-1. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Palucoski Const. e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de correção de vazamento e desentupimento em combinados de inox instalados no Centro de Socioeducação de Curitiba. **Valor:** R\$ 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: 4902.14422034.251, Natureza: 3390.3916, Fonte: 100. Fulcro no art. 34, II, da Lei Estadual 15.608/07 e art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Autorizo Secretarial em 18/12/2015. Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Leonildo de Souza Grotá – Secretário de Estado

114279/2015

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

**1º TERMO ADITIVO EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2015 - SRP**

PROTOCOLO Nº 13.542.660-1

OBJETO: SRP – futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS
INTERESSADO: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO: TROCA DO CNPJ 26.921.908/0001-21 PARA CNPJ:
26.921.908/0002-02

Preços Registrados e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

DEAM Equipe3, 17/12/2015

114043/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 13.546.520-8

PREGÃO ELETRÔNICO 083/2015-SESA- (ADJUDICADOS)
FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, lotes 06, 07 e
08, R\$ 89.498,00

HOSPIBRAS COMÉRCIO E REP. DE PROD. MÉDICOS HOSP. LTDA, lote
05, R\$ 55.100,00

CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, lote 02, R\$
44.740,00

Lotes 01, 03, 04, 09, 10, 11 e 12 fracassado

Curitiba, 21 de dezembro de 2015

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

114319/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 13.337.712-3

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2015-SESA- (ADJUDICADOS)
R & D MEDG EQUIPAMENTOS E SERV ESPECIALIZADO LTDA, lotes 01 e
02, R\$ 66.039,78

ID EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, lote 03, R\$ 174.230,00

DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, lote 04, R\$ 127.998,00

Lote 05 fracassado

Curitiba, 21 de dezembro de 2015

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

114316/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 13.609.913-2

PREGÃO ELETRÔNICO 110/2015-SESA- (ADJUDICADOS)
CAOBLANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSP. LTDA, lote 07, R\$
163.758,00

PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. EXP. LTDA, lote 21, R\$ 74.700,00

CHS INDÚSTRIA E COM. DE MOVEIS HOSP. LTDA, lotes 25 e 33, R\$
79.197,70

ETICA MED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA, lotes 16, 17, 18 e 19, R\$
299.959,44

EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. LTDA, lote 13, R\$ 72.500,00

KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, lote 03, R\$ 8.070,00

CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, lotes 02, 06, 10, 11,
12, 28, 34, 36 e 37, R\$ 143.932,75

CIRUPAR COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA,
lotes 01, 14, 15, 22 e 35, R\$ 170.379,90

MED SAÚDE PRO MED HOSP. LTDA, lote 27, R\$ 139.999,50

Lotes 04, 05, 08, 09, 20, 23, 26, 29, 30, 31 e 32 fracassado

Lote 24 cancelado

Curitiba, 21 de dezembro de 2015

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

114373/2015